

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR
1.ª SEÇÃO**

**PORTARIA DO COMANDO-GERAL N.º 532, DE 11 DE JULHO DE 2016.
[Alterada pela Portaria CG 519, de 23 de julho de 2018.](#)**

Institui as instruções reguladoras de perícias médicas e de procedimentos relativos às dispensas e às licenças para tratamento da saúde.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º da Lei Estadual n.º 16.575, de 28 de setembro de 2010,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS INSTRUÇÕES REGULADORAS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1.º Instituir as “instruções reguladoras de perícias médicas e de procedimentos relativos às dispensas e às licenças para tratamento da saúde” no âmbito da Corporação.

Art. 2.º Respeitadas a aplicação e as atribuições instituídas pelo Decreto n.º 7.339, de 8 de junho de 2010, que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG), as “Instruções Reguladoras de perícias médicas e de procedimentos relativos às dispensas e às licenças para tratamento da saúde” têm

por objetivo uniformizar e orientar as atividades médico-periciais, bem como regular a concessão, o registro e o controle de dispensas e de licenças para tratamento de saúde no âmbito da Corporação.

Art. 3.º Constituída por três integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde – Médicos da Polícia Militar do Estado do Paraná, devidamente designados pelo Diretor de Pessoal, sob proposta do Diretor de Saúde, a Junta Médica será composta, preferencialmente, por profissionais especializados em perícias médicas.

§ 1.º A Junta Médica procederá à inspeção de saúde presencialmente, por telemedicina ou por intermédio da homologação, quando necessária.

§ 2.º Ausente ou impedido de atuar o presidente ou algum dos membros da Junta Médica, caberá ao Diretor de Saúde a pronta indicação de médico para compô-la, recaindo a presidência, nesse caso, sobre o oficial mais antigo, comunicando-se tal fato ao Diretor de Pessoal para a adoção das providências pertinentes.

§ 3.º As sessões ordinárias da Junta Médica compreendem o expediente da Corporação.

§ 4.º Os atos médico-periciais devem ser registrados com clareza e precisão, por escrito ou digitalizados, em prontuário físico sequencial com folhas numeradas e/ou ferramenta de tecnologia congênere devidamente homologada pelas Diretorias de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade e de Saúde.

Art. 4.º Para efeito de compreensão dos institutos contidos na presente norma aplicam-se os seguintes conceitos:

I - perícia oficial: avaliação técnica, realizada por profissional formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da Administração Militar;

II - junta oficial: é a perícia oficial realizada por grupo mínimo de dois médicos. A junta oficial realizará avaliação nos casos de licenças que excederem o prazo de sessenta dias no período de doze meses, a contar do primeiro dia de afastamento;

III - perícia oficial singular: é aquela realizada por apenas um médico. A perícia oficial singular será realizada nos casos de licenças que não excederem o prazo de sessenta dias no período de doze meses, a contar do primeiro dia de

afastamento, sendo observada a alternância dos médicos peritos nos casos de reavaliação.

§ 1.º O exame médico-pericial é representado pela inspeção de saúde realizada pela Junta Médica ou por ela homologado em perícia oficial.

§ 2.º O resultado da perícia ou laudo de perícias médicas, registrado na ficha sanitária do militar estadual em arquivo na Junta Médica, constitui-se em peça médico-legal básica dos diversos processos quanto à sua parte técnica, devendo conter o parecer conclusivo prolatado de acordo com a legislação em vigor.

§ 3.º No caso de perícia médica em que o parecer possa acarretar a reforma ou a reversão do inspecionado, obrigatoriamente deverá ser realizada avaliação por Junta Médica, composta por no mínimo três médicos peritos, que obterá parecer emitido por especialista da doença ou sequela incapacitante, quando necessário.

§ 4.º Os quesitos formulados em processos administrativos ou judiciais serão respondidos em documento próprio de lavra do Presidente da Junta Médica após avaliação e assinatura de todos os membros.

§ 5.º Quando necessário, o Chefe da Seção de Policlínica Odontológica do Centro Odontológico da Polícia Militar (COPM) será convocado a participar da inspeção de saúde.

Seção II

Da hierarquia

Art. 5.º O processo de perícias médicas na Corporação está assim hierarquizado:

I - Diretor de Saúde, a quem caberá a decisão final nos atos médico-periciais, sobretudo naqueles que resultem ou possam resultar em reforma, reversão ou que sejam atinentes a questões afetas à justiça e à disciplina;

II - Junta Médica, que realizará os atos médico-periciais e emitirá laudos;

III - Perícia oficial singular.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da finalidade da inspeção

Art. 6.º A inspeção de saúde constitui perícia médica, de interesse da Corporação, realizada pela Junta Médica em seu conjunto ou por integrante dela, mandada executar, com finalidade específica, por solicitação formal de autoridade competente, e que se destina a verificar o estado de saúde física ou psíquica de militar estadual, de ascendente, descendente, colateral ou cônjuge, na constância do casamento, ou ainda de candidato a ingresso na PMPR.

Seção II

Da competência

Art. 7.º São autoridades competentes para solicitar inspeção de saúde:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Chefe do EMPM;
- IV - Chefe da Casa Militar;
- V - Corregedor-Geral;
- VI - Ajudante-Geral;
- VII - Diretores;
- VIII - Comandantes Regionais;
- IX - Comandantes de Unidades e Chefes de Seções do EMPM;
- X - Presidentes ou Encarregados de procedimentos administrativos e processos disciplinares;
- XI - Presidentes de Comissões de Concursos;
- XII - Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção.

§ 1.º As solicitações de inspeção de saúde efetuadas pelas autoridades elencadas neste artigo serão destinadas diretamente ao Presidente da Junta Médica.

§ 2.º Ao Diretor de Pessoal será requerida, por intermédio do canal de comando, a inspeção de saúde em ascendente, descendente, colateral ou cônjuge,

na constância do casamento, de militar estadual para concessão de licença para tratamento da saúde de pessoa da família.

Seção III

Do encaminhamento

Art. 8.º O militar estadual e o civil que necessitarem de inspeção de saúde deverão ser encaminhados à Junta Médica.

Parágrafo único. O anexo H desta portaria deverá ser obrigatoriamente preenchido quando forem apresentados atestados médicos, que deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.851/2008 que altera o art. 3.º da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.658/2002.

Art. 9.º O encaminhamento à Junta Médica far-se-á mediante ofício emitido pela autoridade competente a que estiver subordinado o militar estadual, ou do Presidente da Comissão de Concurso, quando o inspecionado for candidato a ingresso na Corporação, contendo, se for o caso, a finalidade da inspeção.

Parágrafo único. Quando o militar estadual estiver impossibilitado de se locomover em razão de incapacidade física demonstrada por documento médico, o ato médico-pericial poderá ser realizado, a critério da Junta Médica, na residência do inspecionado ou dar-se mediante a homologação de avaliação realizada por profissional devidamente habilitado ou por especialista da área médica, a qual deverá conter a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Art. 10. O ascendente, descendente e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou cônjuge, na constância do casamento, será encaminhado para inspeção de saúde pelo militar estadual, às suas expensas, após o registro e encaminhamento do requerimento pela Diretoria de Pessoal e o consequente agendamento pela Junta Médica, cabendo a esta realizar e comunicar ao interessado.

Parágrafo único. Quando o ascendente, descendente e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou cônjuge, na constância do casamento,

do militar estadual não puder ser encaminhado, em razão de incapacidade física demonstrada por documento médico, a inspeção de saúde poderá ser procedida, a critério da Junta Médica, no local de residência de quaisquer deles ou dar-se mediante a homologação de avaliação realizada por profissional devidamente habilitado ou por especialista da área médica, a qual deverá conter a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Seção IV

Dos laudos

Art. 11. Os laudos emitidos obedecerão à legislação pertinente e deverão ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde, considerando, a partir dos diagnósticos etiológico, anatômico e funcional, tecnicamente identificados, as repercussões sobre a capacidade laborativa e o grau de comprometimento da higidez do inspecionado, visando ao estabelecimento do nexu técnico, sendo registrados na ficha sanitária do militar estadual.

Seção V

Do pedido de reconsideração

Art. 12. A autoridade competente ou o inspecionado, quando militar estadual, poderão requerer nova inspeção de saúde, mediante pedido de reconsideração, obedecendo ao prazo de quinze dias contados da data em que o resultado de perícia médica emitido pela Junta Médica for cadastrado no Sistema Digital de Recursos Humanos, cabendo à unidade do militar estadual a responsabilidade em dar conhecimento deste resultado ao militar interessado.

§ 1.º Após decisão do pedido, caberá ao Diretor de Saúde designar três médicos militares para proceder à nova inspeção de saúde, não devendo dela participar aqueles que hajam realizado o ato médico-pericial anterior ou aqueles que já tiverem sido assistentes do periciando.

§ 2.º O procedimento previsto no parágrafo anterior será efetuado uma única vez e o esgotamento na esfera administrativa da Corporação dar-se-á com a homologação do laudo pelo Diretor de Saúde.

§ 3.º Em se tratando de candidato a ingresso na PMPR, à nova inspeção de saúde decorrente de pedido de reconsideração, seu prazo e procedimento serão definidos no edital de concurso.

Art. 13. Toda ordem de inspeção de saúde, em decorrência de pedido de reconsideração, deverá ser acompanhada da cópia do laudo de inspeção de saúde anteriormente efetuada pela Junta Médica, devendo o inspecionado apresentar, no ato da nova inspeção, os respectivos exames subsidiários ou complementares porventura existentes.

Seção VI

Da homologação

Art. 14. A homologação da perícia médica, após análise quanto aos aspectos formais de legalidade e de correção será realizada pelo Diretor de Saúde, devendo ocorrer, obrigatoriamente, quando a inspeção de saúde for realizada em razão de:

- I - reforma;
- II - reversão;
- III - questões atinentes à justiça e à disciplina.

Seção VII

Dos prazos

Art. 15. O período máximo de validade da inspeção de saúde será de seis meses.

§ 1.º As autoridades competentes poderão, dependendo da finalidade e/ou do estado de saúde do inspecionado, solicitar inspeção de saúde a qualquer tempo, independente do prazo de validade.

§ 2.º O prazo de validade de inspeção de saúde realizada em candidato a ingresso na PMPR e a cursos e estágios militares será definido no edital de concurso.

Seção VIII

Dos custos

Art. 16. Os exames complementares e demais procedimentos decorrentes da inspeção de saúde serão custeados pelo Estado do Paraná, quando de interesse institucional e desde que solicitados pela Junta Médica.

Parágrafo único. Não há impedimento da realização dos exames à custa do militar estadual, caso o mesmo assim o desejar.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA MÉDICA

Seção I

Do regime de trabalho

Art. 17. O expediente de trabalho, compreendendo as sessões ordinárias da Junta Médica, será preferencialmente o da Corporação.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias terão seus horários de atividades definidos pelo Comandante-Geral em conjunto com os Diretores de Ensino e Pesquisa, Pessoal e Saúde, conforme o caso.

Art. 18. Os integrantes da Junta Médica deverão dedicar-se, nos dias previstos para funcionamento das sessões periciais, obrigatoriamente às atividades para as quais estão destinados, não podendo ser desviados para outras atividades.

§ 1.º Os membros da Junta Médica são impedidos de realizar inspeções em periciandos que anteriormente tenham por eles sido assistidos.

§ 2.º Caberá ao Presidente da Junta Médica a definição dos horários de atendimentos.

Seção II

Da identificação do inspecionado

Art. 19. A Junta Médica deverá exigir obrigatoriamente de todo o inspecionado prova de identidade, mediante exibição de um documento válido

(carteira de identidade militar ou civil, carteira profissional, certificado de reservista ou outro documento válido como identidade, previsto em legislação federal).

Parágrafo único. A verificação obrigatória da identidade do periciando ficará a cargo do Secretário da Junta Médica e do Médico-Perito.

Seção III

Da inspeção de saúde

Art. 20. Os laudos periciais emitidos pela Junta Médica visam a esclarecer e a orientar a autoridade competente que solicitou a inspeção de saúde, devendo ser expressos em termos claros e concisos.

Art. 21. Todo militar estadual disporá, na Junta Médica, de uma pasta com a sua ficha sanitária, na qual estarão registradas a data de ingresso e a respectiva inspeção de saúde, os afastamentos e as licenças, sem prejuízo do registro em sistema de informação.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da Junta Médica o registro da conclusão médico-pericial na ficha sanitária do militar estadual.

Art. 22. Após a ciência pela 1.^a Seção da Unidade ou seção equivalente do órgão em que estiver classificado o militar estadual, o resultado da perícia será encaminhado ao interessado, permanecendo cópia do laudo arquivada na pasta sanitária do inspecionado.

Art. 23. No caso de inspeção de saúde destinada à concessão de licenças ou suas prorrogações, a Junta Médica deverá fazer constar na ficha sanitária as datas de início e de término dos períodos a elas relativos, bem como o dia em que o inspecionado deverá retornar à nova inspeção, se for o caso.

§ 1.^o Quando houver concessão de licença superior a 30 (trinta) dias, o inspecionado deverá se apresentar no 31.^o (trigésimo primeiro) dia na 1.^a Seção da Unidade ou seção equivalente, sendo no entanto dispensado de se apresentar nos casos de internamento em tempo integral (24 horas) em hospitais e/ou clínicas para tratamento de saúde por problemas físicos ou doenças mentais, repouso absoluto, ou outro motivo devidamente justificado pela Junta Médica.

§ 2.º Após a primeira apresentação, as demais ocorrerão sempre no primeiro dia útil de cada semana, e assim sucessivamente enquanto durar o afastamento, devendo se apresentar na 1.ª Seção da Unidade ou seção equivalente, sendo que nos casos em que o militar estadual estiver domiciliado ou prestando serviço em outro local que não a sede da Unidade, o respectivo Comandante, Chefe ou Diretor poderá determinar a apresentação na sede da OPM/OBM, pertencentes à sua área de circunscrição territorial.

§ 3.º A regra do § 1.º também abrange o militar estadual que, em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, possuir atestados médicos que, pela somatória, ultrapassem 30 (trinta) dias pela mesma categoria de diagnóstico determinado.

§ 4.º Entende-se por motivo devidamente justificado aquele que impossibilite o deslocamento do inspecionado por problemas devidamente fundamentados pelo militar estadual e homologados pela Junta Médica.

§ 5.º A 1.ª Seção da Unidade ou seção equivalente deverá manter controle de apresentação do militar estadual, procedendo ainda a visitas regulares ao inspecionado, no sentido de assistir o militar estadual para melhor recuperação do seu estado clínico, bem como verificar se durante o afastamento médico estão sendo atendidas às prescrições médicas, cabendo, ainda, à 1.ª Seção ou seção equivalente informar a Junta Médica acerca de qualquer circunstância constatada que contrarie as prescrições médicas estabelecidas.

Art. 24. Os médicos-peritos e os auxiliares de inspeção da Junta Médica deverão assinar o laudo pericial após a sessão, quando for o caso, devendo conter:

- I - nome completo (se militar estadual, Posto e Quadro Oficial de Saúde);
- II - número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou respectivo Conselho de Classe.

Seção IV

Dos exames complementares

Art. 25. A Junta Médica poderá solicitar exames complementares, pareceres e/ou laudos médicos e odontológicos especializados ou a internação hospitalar do inspecionado, visando ao melhor esclarecimento diagnóstico ou complementação de suas avaliações para a emissão dos pareceres técnicos.

§ 1.º Os laudos médicos e odontológicos especializados e exames complementares a que se refere o caput deste artigo:

I - deverão ser realizados, prioritariamente, no hospital da Corporação;

II - poderão ser realizados em organizações oficiais ou particulares de saúde ou em instituições credenciadas mediante termo de cooperação com a PMPR, quando o hospital da Corporação não tiver condições de executá-los;

III - deverão apresentar a assinatura, o nome completo e o número do registro no Conselho Regional ou órgão equivalente do profissional de saúde responsável pela emissão;

IV - só terão validade se realizados no prazo anterior há seis meses, admitindo-se prazo maior quando julgado compatível pela Junta Médica.

§ 2.º Os exames complementares para candidato a ingresso na Corporação terão seus conteúdos, procedimentos e prazos de validade definidos no edital de concurso.

Seção V

Do arquivo

Art. 26. O arquivo dos documentos médico-periciais da Junta Médica será organizado no local de seu funcionamento.

Parágrafo único. Os registros e dados individuais dos inspecionados, os pareceres, laudos médicos especializados e exames complementares que contenham informações diagnósticas, por extenso ou façam parte de prontuários médicos, serão arquivados nas respectivas pastas sanitárias de acordo com o prazo constante na tabela de temporalidade do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, bem como em consonância com as normas estabelecidas nas Instruções de Comunicação Oficial da Corporação (ICO/PMPR) e com as orientações da Comissão Setorial de Avaliação.

Seção VI

Da comunicação do resultado

Art. 27. A Junta Médica dará conhecimento à autoridade competente que tenha solicitado a inspeção de saúde, por meio de sistema informatizado, devendo o militar estadual inspecionado apresentar-se ao Chefe da 1.^a Seção da Unidade ou seção equivalente para cientificação do resultado, quando então será efetuada pela Junta Médica o registro virtual no Sistema Digital de Recursos Humanos.

§ 1.º O inspecionado deverá se apresentar ao Chefe da 1.^a Seção da Unidade ou seção equivalente do órgão em que estiver classificado no primeiro dia útil posterior ao da inspeção de saúde, para conhecimento do resultado por escrito e mediante recibo, conforme a informação prestada pela Junta Médica.

§ 2.º O Chefe da 1.^a Seção da Unidade ou seção equivalente será o responsável pelo controle de encaminhamento de militar estadual para inspeção e perícia médica, bem como pelo recebimento e comunicação dos resultados, conforme o Sistema Digital de Recursos Humanos e as informações prestadas pela Junta Médica.

Seção VII

Da negação ao tratamento

Art. 28. Nos casos em que o inspecionado se negar a realizar tratamento específico, como meio mais indicado para remover sua incapacidade física, ou a se submeter a exames complementares, necessários ao esclarecimento pericial, compete à Junta Médica:

I - tomar a termo declaração do inspecionado, na presença de duas testemunhas, constando a negação ao tratamento ou à realização dos exames recomendados e a desistência a qualquer amparo do Estado;

II - anexar o termo de declaração junto ao prontuário médico pericial do militar;

III - registrar, na ficha sanitária, a existência dessa declaração e fazer constar tal fato quando do lançamento no Sistema Digital de Recursos Humanos;

IV - prolatar diagnóstico baseado apenas nos dados colhidos por ocasião do exame físico do inspecionado ou dos dados médicos que dispuser.

CAPÍTULO IV

DOS MÉDICOS CIVIS E DOS ATESTADOS

Art. 29. A Junta Médica poderá ser auxiliada por médico civil ou por profissional de outras áreas, em situações específicas e de acordo com a lei.

§ 1.º Caberá ao Diretor de Pessoal, mediante proposta do Diretor de Saúde, a designação do profissional constante no caput deste artigo.

§ 2.º O médico civil auxiliar da Junta Médica somente poderá manifestar-se pelo afastamento de militar estadual do serviço ativo em razão de situação de saúde, por até quinze dias, consecutivos ou não, cabendo ao Presidente da Junta Médica, após analisar o atestado ou documento equivalente expedido por aquele médico, concedê-lo ou não, sendo que, neste último caso, decidirá de maneira fundamentada.

§ 3.º Poderá o Presidente da Junta Médica, ao decidir pela não concessão do afastamento do serviço proposto pelo médico civil auxiliar, submeter à inspeção de saúde o militar estadual ou solicitar ao Diretor de Saúde a designação de outro profissional civil para realizar nova avaliação.

§ 4.º Considerando o médico civil auxiliar da Junta Médica ser necessário o afastamento do militar estadual por período superior a quinze dias, deverá encaminhar sua manifestação escrita, contendo a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), para que o Presidente da Junta Médica, em concordando, remeta a documentação à Diretoria de Pessoal, a fim de que seja elaborada portaria de concessão da licença para tratamento da própria saúde.

Art. 30. O militar estadual poderá ser atendido por médico militar ou civil.

§ 1.º Caberá ao militar estadual entregar, ao Chefe da 1.ª Seção ou seção equivalente do órgão onde estiver classificado, o atestado médico ou documento equivalente e relativo à necessidade de afastamento do serviço em razão de situação de saúde, contendo a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

§ 2.º A autoridade competente a que estiver subordinado o militar estadual, em face do atestado médico ou documento equivalente, concederá a dispensa do serviço comum ao interessado mediante despacho, providenciando a publicação em boletim da OPM/OBM.

§ 3.º Poderá a autoridade competente, em razão do conteúdo do atestado médico ou documento equivalente, deixar de conceder a dispensa do serviço, devendo, neste caso, encaminhar imediatamente o militar estadual à Junta Médica, a fim de ser submetido à inspeção de saúde.

§ 4.º O procedimento previsto no parágrafo anterior será também aplicado quando o atestado médico ou documento equivalente indicar a necessidade de afastamento do serviço por período superior a quinze dias.

§ 5.º A autoridade competente a que estiver subordinado o militar estadual que haja sido dispensado do serviço, em razão de atestado médico ou documento equivalente, a partir de cinco dias, inclusive, consecutivos ou não, deverá, após a publicação da dispensa, encaminhar cópia do atestado ou documento equivalente, por intermédio do canal de comando, contendo a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), à Junta Médica para fins de registro e controle.

§ 6.º Os atestados emitidos durante a fruição de férias regulamentares deverão observar o contido nas normas da Corporação, em especial quanto às hipóteses de não homologação pela Junta Médica.

§ 7.º Encerrada a fruição de férias, mas ainda com dispensa médica, caberá ao militar estadual encaminhar o atestado médico pessoalmente ao Chefe da 1.ª Seção da Unidade ou equivalente para registro, e conforme o caso, ser submetido à inspeção pela Junta Médica.

§ 8.º Determinada a alta do militar estadual após a realização da inspeção de saúde, caso seja apresentado outro atestado médico com a mesma Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), o inspecionado deverá ser novamente encaminhado para avaliação por aquele órgão, período em que deverá ser observado o resultado da perícia e as orientações do laudo anteriormente emitido.

§ 9.º Os militares estaduais que, na ocasião de apresentação de atestado médico para lavratura de ofício para encaminhamento a Junta Médica, com Código Internacional de Doença (CID -10) iniciado com a letra "F" – origem psiquiátrica – e outros a critério da Junta Médica, terão o recolhimento do(s) armamento(s) da PMPR, se possuir, com a respectiva autorização para porte e documento de cautela da(s) arma(s), em consonância com as normas vigentes na Corporação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Serão impedidos de emitir parecer em laudo pericial o Presidente e/ou os Membros da Junta Médica nas seguintes circunstâncias:

I - em processo ou perícia que envolva pessoa com quem mantenha relação capaz de influir na decisão médico-pericial;

II - em inspecionado com o qual tenha parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o terceiro grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;

III - em processo ou perícia que envolva militar estadual ou seu ascendente, descendente, colateral ou cônjuge, na constância do casamento, previamente assistido pelo perito-oficial.

Art. 32. Na PMPR serão aplicados, subsidiariamente e, no que couber, as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx - Portaria n.º 247 – DGP, de 7 de outubro de 2009) e suas alterações posteriores, conforme o Anexo E, bem como a Portaria Normativa n.º 1174/MD, de 6 de setembro de 2006 e suas alterações posteriores, a critério da Junta Médica.

Art. 33. As solicitações de cópias da ficha sanitária, de prontuários e demais documentos médico-periciais do militar estadual devem tramitar obrigatoriamente pelo escalão de comando, para ciência e o devido encaminhamento à Junta Médica.

Parágrafo único. As cópias serão autenticadas pela Junta Médica e entregues ao interessado ou a quem ele indicar expressamente em sua solicitação.

Art. 34. O militar estadual com afastamento médico, a critério da Junta Médica, ficará sujeito à prestação de atividades administrativas, durante o expediente regular, incluindo-se:

I - serviços internos;

II - instrução em sala de aula.

Parágrafo único. Caberá à Junta Médica especificar as atividades físicas que o militar estadual ficará isento, dentre as quais:

I - exercícios físicos:

a) instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos;

b) serviços que exijam movimentos rápidos e sincronizados.

II - exercícios militares:

a) ordem unida;

b) maneabilidade.

III - profissionais:

a) atividades que exijam esforços físicos;

b) atividades a serem exercidas fora do espaço físico do aquartelamento em que serve.

Art. 35. Visando a adequada cientificação do interessado, até que sejam efetivados os mecanismos de comunicação por meio do Sistema Digital de Recursos Humanos, caberá a Junta Médica expedir e-mail à 1.^a Seção da Unidade ou seção equivalente com o resultado das perícias médicas realizadas.

Art. 36. Integram a presente portaria os seguintes anexos:

I - Anexo A (modelo de processo de licença para tratamento da saúde de pessoa da família);

II - Anexo B (modelo de despacho para concessão de dispensa comum);

III - Anexo C (modelo de resultado/laudo de perícia médica);

VI - Anexo D (nome de incidência);

V - Anexo E (tabelas de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e prazos máximos de afastamentos);

VI - Anexo F (modelo de laudo médico-pericial para fins de reconhecimento da isenção de imposto de renda sobre proventos);

VII - Anexo G (modelo de laudo de reforma);

VIII - Anexo H (modelo de atestado do médico assistente para fins de perícia médica).

Art. 37. Compete ao Comandante-Geral dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Instruções Reguladoras.

ANEXO A

	ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR OPM/OBM	PROTOCOLO
PROCESSO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA		
Ao Senhor Comandante da OPM/OBM.		
<p>_____, Posto/Graduação _____, RG _____, vem requerer a Vossa Senhoria a concessão da Licença para Tratamento da Saúde de Pessoa da Família, em razão de _____ (expor o motivo pelo qual pleiteia a concessão e nome e grau de parentesco do familiar), no período de _____ (_____) .</p> <p>Local _____, PR, _____ de _____ de 20____.</p> <p style="text-align: center;">Requerente</p> <p>telefone c/DDD: _____ e-mail: _____</p>		
<p>OPM/OBM</p> <p>Verificado que o militar estadual não está em gozo de férias ou outra licença, encaminhe-se ao Sr. Diretor de Pessoal com os seguintes documentos em anexo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Declaração do requerente que é indispensável sua assistência pessoal e que a pessoa enferma vive às suas expensas;2. Documento(s) comprobatório(s) que a pessoa enferma se enquadra no art. 135 da Lei Estadual n.º 1.943/1954.3. Laudo médico constando o período em que necessita da licença, que deverá conter CID, nome legível e CRM do médico ou CRO do dentista. <p>Em _____ / _____ / _____.</p> <p style="text-align: center;">Comandante da OPM/OBM</p>	<p>DP</p> <p>Encaminhe-se ao Presidente da Junta Médica para análise e parecer.</p> <p>Em _____ / _____ / _____.</p> <p style="text-align: center;">Diretor de Pessoal</p>	
JUNTA MÉDICA		
<p>1. Inspeção de Saúde realizada. Atestado homologado em ____/____/____.</p> <p>(.....) Parecer favorável quanto à concessão da licença para tratamento da saúde de pessoa da família no período de ____/____/____ a ____/____/____.</p> <p>(.....) Parecer desfavorável quanto à concessão da licença.</p> <p>2. Encaminhe-se à Diretoria de Pessoal.</p> <p>Em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Presidente da Junta Médica</p> <p style="text-align: center;">DIRETORIA DE PESSOAL – DP/2</p>		
<p>Com base nos documentos juntados ao presente processo, foi lavrada a Portaria de Concessão do:</p> <p>(.....) Comandante-Geral n.º ____/____, publicada no BG n.º ____/____.</p> <p>(.....) Diretor de Pessoal n.º ____/____, publicada no BG n.º ____/____.</p> <p>2. Arquive-se.</p> <p>Em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Chefe da DP/2</p>		

ANEXO B

MODELO DE DESPACHO PARA CONCESSÃO DE DISPENSA COMUM

**PMPR
OPM**

Despacho n.º ____/____

Referência: _____

Concedo, em face do contido no atestado n.º _____ (ou documento equivalente) expedido por _____ (Nome completo do Médico/n.º CRM/CRO), e de acordo com o art. 123, § 1.º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR), _____ dias de dispensa do serviço, a contar de _____, a(o) _____ (Posto/Graduação/Nome completo/RG).

2. Publique-se em Boletim.

Local, data (dia, mês e ano)

Identificação da Autoridade Competente,
Comandante, Chefe ou Diretor.

ANEXO C



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA**

RESULTADO/LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA

Nome:

RG:

Data:

Posto/Graduação:

Unidade:

Tipo de Dispensa Médica:

(Após digitar no Meta 4, ao imprimir aparecerá aqui o tipo de dispensa, sua descrição, observações se houver e os campos adicionais marcados conforme o anexo D desta Portaria)

(Nome do Militar Estadual)

(Nome e CRM do médico perito)

O inspecionado deverá se apresentar no primeiro dia útil posterior ao dia da inspeção de saúde ao Oficial da 1.ª Seção da Unidade ou seção equivalente em que se encontrar classificado para tomar conhecimento do resultado.

Nos casos de dispensa T-2 e T-5, a partir do 31.º dia de dispensa o militar estadual deverá apresentar-se na sede da Unidade ao chefe da 1.ª Seção ou seção equivalente, exceto nos casos devidamente comprovados em que o médico justifique expressamente, dizendo qual o motivo e a impossibilidade de comparecimento. Após a primeira apresentação, as demais ocorrerão sempre no primeiro dia útil de cada semana, e assim sucessivamente enquanto durar o afastamento. Aplica-se tal procedimento também quando o militar estadual possuir atestados médicos que pela somatória ultrapassem 30 (trinta) dias em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

ANEXO D

T	Nome da Incidência
T1	Reconduzir à função – Alta médica
T2	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, retornando ao trabalho após seu término
T3	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas
T4	Incapacidade para atividades físicas
T4--1	Incapacidade para atividades físicas com membros superiores
T4--2	Incapacidade para atividades físicas com membros inferiores
T5	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença
T6	Incapacidade para o trabalho operacional e atividade física; apto para atividade administrativa
T7	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença, sem arma
T8	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença, sem farda
T9	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença, sem arma e sem farda
T10	Licença para Tratamento da Saúde de Pessoa da Família (LTSPF)
T11	Trâmite reforma
T12	Licença à gestante
T13	Situação Irregular – comparecimento à JM
T14	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, retornando ao trabalho após seu término, sem arma
T15	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas, sem arma
T16	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas, sem farda
T17	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas, sem farda e sem arma
T18	Incapacidade para atividades físicas, sem farda
T19	Incapacidade para o trabalho operacional e atividade física, sem arma
T20	Incapacidade para o trabalho operacional e atividade física, sem farda
T21	Incapacidade para o trabalho operacional e atividade física, sem farda e sem arma

T23	Não é caso de licença
T24	Licença à adotante
T25	Licença para tratamento de saúde – acidente de trabalho
T26	Licença para tratamento de saúde por doença profissional
T27	Incapacidade para atividades físicas, sem arma
T28	Militar gestante
T29	Apto para realização de atividades acadêmicas
T30	Apto para realização de atividades acadêmicas com restrição de atividades físicas
T31	Apto para realização de atividades acadêmicas com restrição de atividades físicas com membros superiores
T32	Apto para realização de atividades acadêmicas com restrição de atividades físicas com membros inferiores
T33	Inapto à realização de atividades acadêmicas
T34	Apto à promoção
T35	Inapto à promoção
T36	Comparecimento do Militar à Junta Médica
Campos Adicionais	[] Não pode andar armado [] Dispensa do uso de uniforme Pode responder procedimento administrativo [] SIM [] NÃO Deverá ser encaminhado à Junta Médica do DETRAN [] SIM [] NÃO Outros: _____ Qual tipo de acompanhamento deverá ter durante a licença:
	[] Visita Semanal; _____ [] Comparecimento na JM em _____ dias;
	[] Há necessidade de verificação via relatório ;
	[] Há necessidade de acompanhamento pelo () SAS ou () Outro órgão _____.

ANEXO D

(alterado pela Portaria CG 519, de 23 de julho de 2018)

T	Nome da Incidência
T1	Reconduzir à função - Alta médica
T2	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, retornando ao trabalho após seu término
T3	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas
T4	Incapacidade para atividades físicas
T4 - 1	Incapacidade para atividades físicas com membros superiores
T4 - 2	Incapacidade para atividades físicas com membros inferiores
T5	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença
T6	Incapacidade para o trabalho operacional e atividade física; apto para atividade administrativa
T7	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença, sem arma
T8	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença, sem farda
T9	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, devendo retornar ao seu médico e agendar nova perícia na junta médica antes do término da licença, sem arma e sem farda
T10	Licença para Tratamento da Saúde de Pessoa da Família (LTSPF)
T11	Trâmite reforma
T12	Licença à gestante
T13	Situação Irregular - comparecimento à JM
T14	Incapacidade para o trabalho operacional e administrativo, retornando ao trabalho após seu término, sem arma
T15	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas, sem arma
T16	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas, sem farda
T17	Incapacidade para o trabalho operacional, podendo exercer atividades administrativas, sem farda e sem arma
T18	Incapacidade para atividades físicas, sem farda
T19	Incapacidade para o trabalho operacional e atividade física, sem arma
T20	Incapacidade para o trabalho operacional e atividade física, sem farda
T21	Incapacidade para o trabalho operacional e atividade física, sem farda e sem arma
-----	-----
-----	-----
T24	Licença à adotante
T25	Licença para tratamento de saúde - acidente de trabalho
T26	Licença para tratamento de saúde por doença profissional
-----	-----
T28	Militar gestante
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
T37	Licença à gestante/maternidade: o afastamento de gestante é até 28 dias antes do parto seguido da licença maternidade e prorrogação da licença maternidade
T38	Afastamento para tratamento de condições relacionados à gestação
Campos Adicionais	[] Não pode andar armado [] Dispensa do uso de uniforme Pode responder procedimento administrativo [] SIM [] NÃO Deverá ser encaminhado à Junta Médica do DETRAN [] SIM [] NÃO Outros: _____ Qual tipo de acompanhamento deverá ter durante a licença:
	[] Visita Semanal; [] Comparecimento na JM em _____ dias;
	[] Há necessidade de verificação via relatório ; [] Há necessidade de acompanhamento pelo () SAS ou () Outro órgão _____.

ANEXO E

TABELA I
LICENÇA MÉDICA EM CIRURGIA VASCULAR

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
A 46	Erisipela simples	10 dias
A 46	Erisipela bolhosa	15 dias
I 80.0	Tromboflebite de veias superficiais dos membros inferiores	30 dias
I 80.2	Trombose venosa profunda dos membros inferiores	30 dias
I 89.0	Linfedema	15 dias
L 97	Úlcera de estase	15 dias
PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA VASCULAR		
Z 54.0 + I 83	Cirurgia de varizes sem safenectomia	15 dias
Z 54.0 + I 83	Cirurgia de varizes com safenectomia	30 dias
Z 54.0 + I 71	Revascularização de membros inferiores	60 dias
Z 54 + G 99.1	Simpatectomia	30 dias
Z 54.0 + I 71	Aneurisma de aorta	60 dias

TABELA II
LICENÇA MÉDICA EM CARDIOLOGIA

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
I 01	Febre reumática com comprometimento do coração (Cardite reumática)	30 dias
I 10	Hipertensão arterial: PA até 150/120	2 dias
	Hipertensão arterial: PA acima de 150/110	7 dias
I 20	Angina instável	20 dias
I 21	Infarto agudo do Miocárdio sem complicação	30 dias
I 23	Infarto agudo do Miocárdio com complicação	60 dias
I 30	Pericardite aguda	30 dias
I 33	Endocardite aguda	60 dias
I 40	Miocardite aguda	60 dias
I 44	Bloqueio AV	10 dias
I 47	Taquicardia paroxística	5 dias
I 49	Outras arritmias (taquiarritmias)	5 dias
I 50	Insuficiência Cardíaca Congestiva descompensada	60 dias
PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA		
Z 13.6	Cateterismo	7 dias
Z 54.0	Revascularização miocárdica	90 dias
Z 54 + T 82.1	Troca de bateria do marca-passo	7 dias
Z 54 + T 82.0	Troca de válvula biológica	60 dias
	Troca de válvula metálica	90 dias
Z 95.0	Implante de marca-passo	15 dias
Z 95.5	Angioplastia sem complicação	15 dias
Z 95.5	Colocação de "stent" em angioplastia sem complicação	15 dias

TABELA III

LICENÇA MÉDICA EM DERMATOLOGIA

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
L 01	Impetigo / Impetiginização de outras dermatoses	7 dias
L 02	Abscesso cutâneo	7 dias
L 03	Celulite (flegmão)	10 dias
L 05	Cisto pilonidal (drenagem)	15 dias
L 08.0	Piodermite	7 dias
B 00.1	Herpes labial sem infecção secundária	3 dias
	Herpes labial com infecção secundária	7 dias
B 02.9	Herpes zoster	15 dias
L 20	Dermatite atópica quando agudizada	5 dias
L 40	Psoríase quando agudizada e extensa	10 dias
L 52	Eritema nodoso (para diagnóstico da doença de base)	15 dias
L 60.0	Unha encravada (após procedimento)	5 dias
L 98.0	Granuloma piogênico	5 dias
T 20 a T 25	Queimaduras e corrosões da superfície do corpo em 2.º grau	5 dias
	Queimaduras e corrosões da superfície do corpo em 3.º grau	15 dias
T 78.3	Urticária gigante	3 dias

TABELA IV LICENÇA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
E 03	Hipotireoidismo (descompensado e em início de reposição hormonal)	10 dias
E 05	Hipertireoidismo (descompensado em tratamento clínico supressivo)	30 dias
	Hipertireoidismo (descompensado em tratamento radioterápico)	8 dias
E 06.1	Tireoidite sub-aguda	10 dias
E 10	Diabetes insulino dependente descompensado e sintomático	7 dias
E 11	Diabetes não insulino dependente descompensado e sintomático	10 dias
E 24	Síndrome de Cushing	30 dias
E 66.8	Obesidade mórbida (Cirúrgica)	30 dias
	Obesidade mórbida (clínico – avaliar comorbidades)	30 dias
E 89.2	Hipoparatiroidismo (pós-cirúrgico)	30 dias
Z 08 e Z 12.8	Exame de seguimento após tratamento por câncer de tireóide (PCI clássico)	30 dias

TABELA V LICENÇA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
K21.0	Esofagite de refluxo	2 dias
K 22.1	Esofagite erosiva com sangramento	7 dias
I 85.0	Varizes de esôfago com sangramento	7 dias
K 25 e K 26	Úlcera gástrica ou duodenal	5 dias
CONTINUAÇÃO		
CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO

K 25.4	Úlcera gástrica com sangramento	10 dias
K 29	Gastrite	2 dias
K 29.0	Gastrite aguda erosiva com sangramento	7 dias
K 50	Doença de Crohn em atividade	10 dias
K 51	Retocolite ulcerativa em atividade	15 dias
K 57	Doença diverticular do intestino em atividade	7 dias
A 05/08 e 09	Gastroenterocolites	2 dias
I 84	Hemorroidas	5 dias
K 60	Fissura das regiões anal e retal	5 dias
K 61	Abscesso das regiões anal e retal	7 dias
K 80.0	Calculose da vesícula biliar com colecistite aguda	7 dias
B 15/16/17/18 e K 70.1	Hepatites: virais agudas, crônicas descompensadas e alcoólicas	30 dias
C 02/06/15/16/18/22 e 25	Neoplasia ressecável de Boca, Língua, esôfago, estômago, cólon, fígado e pâncreas	90 dias

TABELA VI
LICENÇA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
N 61	Transtornos inflamatórios da mama (casos com sinais flogísticos, associados a infecção)	7 dias
N 63	Nódulo mamário, quando cirúrgico	10 dias
N 70	Salpingite e ooforite quando agudas	7 dias
N 73	Doença inflamatória pélvica (Parametrite, celulite pélvica e pelvipерitonite)	15 dias
N 75	Doença da glândula de Bartholin (bartholinite)	7 dias
N 76.4	Abscesso vulvar	10 dias
N 80	Endometriose (com sintomatologia)	3 dias
N 88.3	Incompetência istmo-cervical	90 dias
N 92	Metrorragia (com doença de base: mioma, adenomiose, pólipos endometrial)	3 dias
O 00	Gravidez ectópica (em caso de laparoscopia)	15 dias
	Gravidez ectópica (em caso de laparotomia)	30 dias
O 01	Mola hidatiforme (em caso de curetagem)	10 dias
O 06	Aborto (em caso de curetagem)	10 dias
	Aborto (em caso de microcesária)	30 dias
O 10	Hipertensão pré-existente complicando gravidez	15 dias
O 13/14	Pré-eclampsia	15 dias
O 20	Ameaça de aborto	15 dias
O 21	Hiperêmese gravídica	3 dias
O 22	Complicações venosas na gravidez (Tromboflebite)	15 dias
O 23	Infecções urinárias na gestação	10 dias
O 24	Diabetes na gestação	10 dias
O 44	Placenta prévia	15 dias
O 60	Trabalho de parto prematuro	15 dias
PÓS-OPERATÓRIO		
	Histerectomia total abdominal	45 dias
	Histerectomia subtotal	30 dias
	Histerectomia vaginal	30 dias
Z 54.0 + D 25	Miomectomia convencional	30 dias
CONTINUAÇÃO		
CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Z 54.0 + D 25	Miomectomia videolaparoscópica	15 dias

	Anexectomia / ooforectomia convencional	30 dias
	Anexectomia / ooforectomia videolaparoscópica	15 dias
Z 54.0 + N 81	Colpoperineoplastia	30 dias
	Curetagem de prova	5 dias
Z 54.0 + N 75	Bartholinectomia	15 dias
Z54.0 + N 63	Exérese de nódulo mamário	10 dias
Z 54.0 + C 50	Quadrantectomia mamária	30 dias
Z 54.0 + C 50	Mastectomia	40 dias

**TABELA VII
LICENÇA MÉDICA EM INFECTOLOGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
A 15.0	Tuberculose pulmonar	30 dias
A 90	Dengue clássica	7 dias
B 06	Rubéola	7 dias
B 15 a 17	Hepatites virais	30 dias
B 26	Caxumba	10 dias

**TABELA VIII
LICENÇA MÉDICA EM NEUROLOGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
G 00	Meningite bacteriana	20 dias
G 02.0	Outras meningites (virais)	10 dias
G 05	Outras doenças inflamatórias do SNC (encefalite, mielite e encefalomielite)	60 dias
G 20	Doença de Parkinson	30 dias
G 21	Parkinsonismo secundário (agentes externos, medicamentos)	30 dias
G 35	Esclerose múltipla (crise de agudização)	30 dias
G 40	Epilepsia (crise isolada)	5 dias
G 43	Enxaqueca	2 dias
G 45	Acidente vascular cerebral isquêmico transitório	15 dias
G 50.0	Nevralgia do trigêmeo	15 dias
G 53.0	Nevralgia pós-zoster	15 dias
G 56.0	Síndrome do túnel do carpo moderada e grave	15 dias
G 57.0	Lesão do nervo ciático	15 dias
G 58.0	Neuropatia intercostal	15 dias
G 61	Polineuropatia inflamatória (Síndrome de Guillain- Barré)	60 dias
G 62.1	Polineuropatia alcoólica	60 dias
G 63.3	Polineuropatia em doenças endócrinas e metabólicas	60 dias
G 70.0	Miastenia gravis	60 dias
M 43.6	Torcicolo	3 dias
M 50 e M 51	Transtorno dos discos cervicais e outros transtornos dos discos intervertebrais	15 dias
M 54.3	Ciática	15 dias

**TABELA IX
LICENÇA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
H 01	Blefarite infecciosa	3 dias

H 04.0	Dacriadenite	7 dias
H 04.3	Dacriocistite aguda	7 dias
	Canaliculite	5 dias
H 05	Transtornos da órbita (celulite)	15 dias
H 10	Conjuntivite	5 dias
H 10.5	Blefarconjuntivite	7 dias
H 15	Transtornos da esclerótica	7 dias
H 16.0	Úlcera de cornea	7 dias
H 16.1	Ceratite sem conjuntivite	5 dias
H 16.2	Ceratoconjuntivite	7 dias
H 16.3	Ceratite interna e profunda	10 dias
H 20	Iridociclite	15 dias
H 30	Inflamações corioretinianas (uveíte posterior)	30 dias
H 33	Descolamentos e defeitos da retina	30 dias
H 34	Oclusões vasculares da retina (com diminuição da visão)	30 dias
H 35	Outros transtornos da retina com diminuição da visão	15 dias
H 35.6	Hemorragia retiniana	30 dias
H 36.0	Retinopatia diabética (com procedimento)	15 dias
H 40	Glaucoma	15 dias
H 43.1	Hemorragia do humor vítreo	30 dias
H 44.0	Endoftalmia purulenta	30 dias
H 46	Neurite óptica	30 dias
PROCEDIMENTOS E PÓS-OPERATÓRIOS EM OFTALMOLOGIA		
Z 54.0 ou Z 41	Blefaroplastia	7 dias
Z 54.0 + H 04	Cirurgia do aparelho lacrimal	10 dias
Z 54.0 + H 11.0	Cirurgia para exérese de pterígio	10 dias
Z 94.7	Transplante de cornea	30 dias
Z 48.0 + W 44	Retirada de corpo estranho de córnea	3 dias
Z 48 + H 16	Retirada de corpo estranho de córnea com úlcera de córnea	7 dias
Z 54.0 + H 28	Cirurgia de catarata	30 dias
Z 54.0 + H 33	Cirurgia para correção de descolamentos e defeitos da retina	60 dias
Z 54.0 + H 40	Cirurgia para correção de glaucoma	30 dias
Z 54.0 + H 52	Cirurgia para correção de vício de refração	3 dias
Z 54.0 + H 49	Cirurgia para correção de estrabismo	10 dias

TABELA X LICENÇA MÉDICA EM ORTOPEDIA

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁX-IMO
M 13.0	Poliartrite não especificada	10 dias
M 13.2	Artrite não especificada	10 dias
M 22.4	Condromalácia da rótula	15 dias
CONTINUAÇÃO		
CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
M 23	Transtornos internos do joelho	15 dias
M 25.4	Derrame articular	15 dias
M 43.1	Espondilolistese com sintomatologia	15 dias
M 50/51	Transtornos dos discos vertebrais com radiculopatia	15 dias

M 54.2	Cervicalgia	3 dias
M 54.4	Lombociatalgias agudas	15 dias
M 54.5	Lombalgias	5 dias
M 62.6	Distensão muscular	10 dias
M 65	Sinovite e tenossinovite	7 dias
M 71.2	Cisto sinovial do espaço poplíteo com sintomatologia	5 dias
M 71.9	Bursopatia não especificada	15 dias
M 72.2	Fasciíte plantar	10 dias
M 75.1 e M 75.4	Lesões do ombro	30 dias
M 86	Osteomielite	30 dias
M 90.0	Tuberculose óssea em atividade	60 dias
M 96.1	Síndrome pós-laminectomia não classificada em outra parte (com sub-sídio)	30 dias
S 63.5	Entorse do punho	7 dias
S 83	Entorse do joelho	7 dias
S 93	Entorse do tornozelo	7 dias
S 43	Luxação do ombro/clavícula/braço	30 dias
S 53.1	Luxação do cotovelo	30 dias
S 63.1	Luxação dos dedos da mão	15 dias
S 73.0	Luxação do quadril	60 dias
S 93.0	Luxação tíbio-társica (tornozelo)	60 dias
FRATURAS DO MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO		
S 42	Ombro e braço	30 dias
S 52	Antebraço (rádio e ulna)	45 dias
S 52.0	Olécrano	45 dias
S 62.0	Escafoide	60 dias
S 62.6	Falanges	15 dias
S 62.3	Metacarpiano	30 dias
FRATURAS DO MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO		
S 72.0	Colo do fêmur	90 dias
S 72.8	Supra-condiliana do fêmur	60 dias
S 82.0	Rótula	30 dias
S 82.1	Platô tibial	45 dias
S 82.2 e 82.3	Tíbia	60 dias
S 82.4	Fíbula	30 dias
S 82.5 e 82.6	Maléolo	60 dias
S 92.0	Calcâneo	60 dias
S 92.2	Ossos do tarso	30 dias
S 92.5	Pododáctilos	15 dias
FRATURAS DA COLUNA VERTEBRAL E ARCOS COSTAIS		
S 12.9	Vértebras cervicais	60 dias
CONTINUAÇÃO		
CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁX-IMO
S 22.0	Vértebras torácicas com imobilização	30 dias
S 22.3	Arco costal	20 dias
S 32.0	Vértebras lombares com imobilização	30 dias

**TABELA XI
LICENÇA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
BOCA E GLÂNDULAS SALIVARES		
K 11	Submandibulite e parotidite aguda não epidêmica	3 dias
K 12	Estomatites	3 dias
B 26.8	Parotidite epidêmica com complicações	20 dias
B 26.9	Parotidite epidêmica sem complicações	10 dias
VIAS AÉREAS SUPERIORES		
J 00	Infecção de Vias Aéreas Superiores	3 dias
J 01	Sinusopatia aguda	5 dias
J 02	Faringite aguda viral	3 dias
J 03	Amigdalite aguda viral	3 dias
	Amigdalite aguda bacteriana	7 dias
J 04	Laringite ou traqueíte aguda viral	3 dias
	Laringite ou traqueíte aguda bacteriana	7 dias
J 30	Rinopatia alérgica ou vasomotora em vigência de crise de agudização	3 dias
J 36	Abscesso amigdaliano	10 dias
R 49.0	Disfonia sem outras alterações	3 dias
OUVIDOS		
G 51.0	Paralisia facial periférica (Paralisia de Bell)	30 dias
H 60	Otite externa aguda (quadros severos e dolorosos)	3 dias
H 65	Otite média aguda não supurada	5 dias
H 66	Otite média aguda supurada	3 dias
H 82	Síndromes vertiginosas em doenças classificadas em outra parte (em crise de agudização)	15 dias
H 91	Surdez súbita	30 dias
PÓS-OPERATÓRIO		
Z 54.0 + J 35	Amidalectomia	10 dias
Z 54.0 + J 34.2	Septoplastia por desvio de septo	21 dias
Z 54.0 + H 72/H73	Timpanoplastia	20 dias
Z 54.0 + H 80	Estapedectomias	30 dias
Z 54.0 + H 63/70	Mastoidectomias associadas ou não a timpanoplastias	30 dias
Z 54.0 + G 51	Descompressão do nervo facial	30 dias
Z 54.0 + H 93.3	Exérese de neurinoma do nervo acústico	90 dias
Z 54.0 + H 65	Miringoplastia para colocação de tubo de ventilação	5 dias
Z 54.0 + J 34.3	Turbinectomia	15 dias
Z 54.0 + J 38	Cirurgia de cordas vocais	30 dias

**TABELA XII
LICENÇA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
A 15	Tuberculose respiratória	30 dias
A 15.6	Derrame pleural por tuberculose	20 dias
J 11	Gripe não complicada	3 dias
J 12 a J 16	Pneumonia	10 dias
J 18.0	Broncopneumonia	10 dias
J 20	Bronquite aguda	5 dias

J 21	Bronquiolite	7 dias
J 41	Bronquite crônica (agudização)	10 dias
J 44.1	Outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC em Agudização)	7 dias
J 45	Asma (crise)	5 dias
J 47	Bronquiectasia (infectada)	15 dias
J 85.1	Pneumonia com abscesso	30 dias
J 85.2	Abscesso do pulmão	30 dias
J 91	Pneumonia com derrame	20 dias
J 93	Pneumotórax	15 dias
C 34	Câncer de pulmão ressecável	90 dias

**TABELA XIII
LICENÇA MÉDICA EM REUMATOLOGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
M 05	Artrite reumatóide em atividade	15 dias
M 10	Artrite gotosa	8 dias
M 32	Lupus eritematoso disseminado (sistêmico)	15 dias
M 79.0	Fibromialgia (quadro doloroso inicial)	20 dias

**TABELA XIV
LICENÇA MÉDICA NOS TRANSTORNOS MENTAIS E DE COMPORTAMENTO**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
F 04 A F 09	Transtornos mentais orgânicos incluindo sintomáticos	30 dias
F 10 a F 19	Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas – Intoxicação aguda	5 dias
	Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas – Demais situações	30 dias
F 20 a F 29	Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes	30 dias
F 31	Transtorno afetivo bipolar	30 dias
F 32	Episódio depressivo	20 dias
F 40	Transtornos fóbicos ansiosos	30 dias
F 41	Outros transtornos ansiosos (síndrome do pânico)	30 dias
F 42	Transtorno obsessivo compulsivo	30 dias
F 43	Reação a estresse grave e transtorno de adaptação	15 dias
CONTINUAÇÃO		
CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
F 44	Transtornos dissociativos ou conversivos	15 dias
F 45	Transtornos somatoformes	15 dias
F 48	Outros transtornos neuróticos	10 dias
F 50	Transtornos de alimentação	20 dias
F 53.1	Psicose puerperal	30 dias

**TABELA XV
LICENÇA MÉDICA EM TRAUMATOLOGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Z 54.0 + S 86.0	Tenorrafia de tendão de Aquiles	90 dias
Z 54.0 + s 63.3	Tenorrafia do punho e da mão	40 dias
Z 54.0 + S 46	Tenorrafia do ombro	60 dias
Z 54.0 + S 83	Tenorrafia aberta do joelho	60 dias
Z 01.8	Artroscopia diagnóstica	7 dias
Z 01.8	Artroscopia para reparação ligamentar	60 dias
Z 01.8	Artroscopia para outros procedimentos	30 dias
Z 54.0 + G 56.0	Cirurgia por síndrome do túnel do carpo	30 dias
Z 54.0 + T 12	Osteossíntese de femur	90 dias
Z 54.0 + T 12	Osteossíntese de tibia	90 dias
Z 54.0 + M 20.1	Cirurgia para correção de joanete (halux valgo)	45 dias
Z 54.0 + S 83.0	Realinhamento de patella	45 dias
Z 54.0 + S 43	Luxação recidivante de ombro	60 dias
Z 54.0 + M 71.3	Retirada de cisto sinovial de punho	15 dias
Z 54.0 + S 82.0	Cirurgia da rótula com osteossíntese	45 dias
FRATURAS CIRÚRGICAS		
Z 54.0 + S 12.9	Coluna cervical	90 dias
Z 54.0 + S 32	Bacia	60 dias
Z 54.0 + S 32.0	Coluna lombar	90 dias
Z 54.0 + S 42.0	Clavícula	45 dias
Z 54.0 + S 42.2 + S 42.3 + S 52.0 + S 52.9	Úmero e cotovelo	60 dias
Z 54.0 + S 52.5	Rádio e/ou ulna	45 dias
Z 54.0 + S 62.0	Escafóide	60 dias
Z 54.0 + S 62.3	Metacarpianos	45 dias
Z 54.0 + S 62.6	Falange	30 dias
Z 54.0 + S 72.0	Quadril (colo de fêmur)	90 dias
Z 54.0 + S 82.1 + S 82.4	Tíbia e/ou fibula	60 dias
Z 54.0 + S 92.3	Metatarsianos	30 dias
	Artroplastias	90 dias
	Fraturas expostas de osso longo	90 dias
	Fraturas expostas de ossos em extremidades	20 dias

**TABELA XVI
LICENÇA MÉDICA EM UROLOGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
N 00 a N 03	Glomerulonefrite	20 dias
N 04	Síndrome nefrótica	60 dias
N 10 a N 16	Pielonefrite	14 dias
N 13	Uropatia obstrutiva e por refluxo	7 dias
N 17	Insuficiência renal aguda	90 dias
N 20	Calculose renal	7 dias
N 30	Cistite	3 dias
N 34	Uretrites	3 dias
N 40	Hiperplasia de próstata (com sintomatologia obstrutiva)	10 dias

N 41.0	Prostatite aguda	7 dias
N 45	Orquite e epididimite	21 dias
CIRURGIAS UROLÓGICAS		
Z 54.0 + N 47	Postectomia	7 dias
Z 54.0 + N 43	Hidrocelectomia	15 dias
Z 54.0 + I 86.1	Varicocelectomia	14 dias
	Ressecção transuretral de próstata	30 dias
	Prostatectomia transvesical ou retropúbica	45 dias
	Ressecção transuretral de tumor vesical (pólipos)	10 dias
Z 54.0 + N 35	Uretrotomia interna (estenose de uretra)	30 dias
	Nefrectomia	60 dias
Z 54.0 + N 20 a N 23	Nefrolitotomia	60 dias
Z 54.0 + N 20 a N 23	Ureterolitotomia	60 dias
Z 54.0 + N 20 a N 23	Retirada de cálculo por via endoscópica	7 dias
Z 54.0 + N 20 a N 23	Litotripsia extra-corpórea	5 dias
Z 54.0 + N 21.0	Cistolitotomia	30 dias
Z 54.0 + N 29.8	Ureterocistoplastia	40 dias
Z 54.0 + Q 54	Correção de hipospádia	30 dias
	Orquiectomia	10 dias
Z 41	Vasectomia	3 dias

**TABELA XVII
LICENÇA MÉDICA EM CIRURGIA**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁX- IMO
Z 54.0 + K 80.0	Colecistectomia convencional	30 dias
Z 54.0 + K 80.0	Colecistectomia videolaparoscópica	15 dias
Z 54.0 + I 84	Hemorroidectomia (convencional)	30 dias
Z 54.0 + K 60	Fistulectomia	30 dias
Z 54.0 + K 35.1	Apendicectomia	30 dias
Z 54.0 + K 43	Herniorrafia epigástrica	20 dias
Z 54.0 + K 40	Herniorrafia inguinal	30 dias
CONTINUAÇÃO		
CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Z 54.0 + K 40	Herniorrafia inguino-escrotal	30 dias
Z 54.0 + K 42	Herniorrafia umbilical	15 dias
Z 54.0 + K 40 a 46	Herniorrafia incisional	30 dias
Z 54.0 + K 40 a 46	Herniorrafia por videolaparoscopia	15 dias
	Tireoidectomia total	30 dias
	Tireoidectomia parcial	15 dias

ANEXO F



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA**



LAUDO MÉDICO-PERICIAL
LAUDO N.º /20
para fins de reconhecimento da Isenção
de Imposto de Renda sobre Proventos

Identificação do Paciente:

Nome:

RG:

CPF:

Declaro, sob as penas da Lei, que o **Militar Reformado** _____, é portador desde _____ de _____ de 20 _____ da doença codificada no CID _____, caracterizando a situação referida no _____ da Lei n.º 7.713/88, com alterações conferidas pelas Leis n.º 8.541/92; 9.250/95 e 11.052/2004, sob rubrica de _____.

A moléstia da qual o paciente é portador é passível de controle?

[] SIM, (prazo de validade) 5 anos.

[] NÃO, o laudo é definitivo.

Curitiba, _____ / _____ /20 _____.

Identificação do Médico Responsável.

Carimbo /Assinatura do médico/CRM

1 – Se a moléstia apontada for Cardiopatia Grave, Nefropatia Grave ou Hepatopatia Grave, a data de início deve ser a que se confirmou a gravidade, independente de já haver diagnóstico ou tratamento da doença básica anteriormente.

2 – Moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713/88, com alterações conferidas pelo art. 47 da Lei n.º 8.541/92, pelo art. 30 da Lei n.º 9.250/95 e pelo art. 1.º da Lei n.º 11.052/2004.

Moléstia Profissional, Cardiopatia Grave, Tuberculose Ativa, Doença de Parkinson, Alienação Mental, Esclerose Múltipla, Nefropatia Grave, Neoplasia Maligna, Cegueira, Hanseníase, Contaminação por Radiação, Espondiloartrose Anquilosante, Estados Avançados da Doença de Paget (Osteíte Deformante), Fibrose Cística (mucoviscidose), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, Hepatopatia Grave, Paralisia Irreversível e Incapacitante.

ANEXO G

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA
LAUDO DE REFORMA N.º _____ /20 _____**

A Junta Médica da PMPR composta pelos militares estaduais:

_____ inspecionou nesta
data o seguinte militar estadual:

Nome do inspecionado:

Posto/Graduação:

RG

Unidade:

Parecer:

Observações: _____

Digitado por:

Curitiba, de de 20 .

Identificação do Médico Responsável.

ANEXO H

Atestado do Médico Assistente para fins de Perícia Médica

(conforme Res CFM 1.851/2008 que altera art. 3.º da Res. CFM n.º 1.658/2002)

Nome _____ Data: ____/____/____

RG. _____ Posto/Graduação _____

Unidade _____

1) Qual o diagnóstico atual? (por extenso e CID-10)

2) Resultados de Exames Complementares

3) Conduta Terapêutica

4) Prognóstico

5) Consequências à saúde do paciente

6) Tempo, estimado, necessário de repouso para sua recuperação

_____ Local e data

Assinatura do Médico/CRM e carimbo